



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

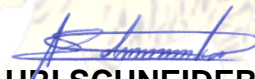
DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE.

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitos a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades mencionadas no Artigo 1º funcionarão em horários determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 24 de outubro de 2023.


AURI SCHNEIDER
Vereador PDT

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963



JUSTIFICATIVA

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem experimentado um crescimento considerável em nossa cidade. Além de proporcionar melhorias nas habilidades físicas e técnicas dos participantes, também promove valores essenciais como a responsabilidade, disciplina e o respeito às normas de segurança inerentes a este esporte.

No entanto, a recente introdução do Decreto Federal n. 11.615/23 trouxe restrições à distância de estabelecimentos de ensino e ao horário de funcionamento dos clubes de tiro desportivo. Essas restrições, fundamentadas na premissa de segurança pública, invadem a competência municipal, conforme estabelecido no Artigo 30, Incisos I e VIII da Constituição, que atribui aos municípios a responsabilidade de promover um ordenamento territorial adequado.

Essas restrições representam uma interferência direta nas competências municipais, uma vez que o município deve ter a prerrogativa de regular o seu território de acordo com as necessidades locais. Além disso, a tentativa de separar atividades relacionadas ao ensino do tiro esportivo com base em argumentos de segurança pública carece de dados concretos que a sustentem. Isso vai contra o princípio da livre concorrência, conforme estabelecido na Súmula Vinculante n. 49 do STF. Da mesma forma, a restrição de horários também infringe a competência municipal, uma vez que a regulamentação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais está sob a jurisdição do município, conforme a Súmula Vinculante n. 38.

Ainda, Pontes de Miranda, citado por MELLO (2000), já alertava para o caráter complementar dos decretos, afirmando que "onde se estabelecem, alteram ou extinguem direitos, não há regulamentos – há abuso do poder regulamentar, invasão de competência do legislativo. O regulamento não é mais do que auxiliar das leis, auxiliar que só pretender, não raro, o lugar delas, mas sem que possa, com tal desenvoltura, justificar-se e lograr que o elevem à categoria de lei"

Neste sentido, o atual Ministro da cúpula do Poder Judiciário, Moraes (2011) dispõe que o Município possui competência "exclusiva" (art. 30, I) que, "apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Da mesma maneira, proclamado pela Súmula 645/STF: "(...) deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral. Dessa forma, não compete aos Estados a disciplina do horário das atividades de estabelecimento comercial, pois se trata de interesse local."

Como já decidiu também o STF na ADI 478 (j. 9/12/16), a autonomia constitucional do Município para legislar sobre temas de interesse local, ainda quando se relacionem a matérias que estão sujeitas a normas federais e estaduais, deve ser o quanto possível preservada, limitando-se as entidades políticas diversas ao estabelecimento de normas "gerais, em forma de diretrizes, sob pena de tornarem inócua a competência municipal".

Ainda, como definido pelo Juiz de Direito Luis Filipe Lemos Almeida, as "diretrizes não significam mais do que rumos, instruções, planos para realização de ações de caráter geral" (RI 71010445435, j. 21/10/21), conceito jurídico que não abarca a toda evidência a imposição de limites específicos e rígidos de distanciamento espacial ou temporal, especialmente em um país com dimensões continentais como o Brasil, pois inobserva a realidade específica de cada grupamento comunitário que detém.

Embora não haja dúvidas de que está inserto nas competências privativas da União "autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico", nada consta no rol do art. 21 e do art. 22 similar atribuição para autorizar ou estabelecer requisitos de lotação predial a prática do tiro esportivo, matéria que a princípio detém apenas relevância local, pois diz a organização de cada cidade com os eventos esportivos que realiza, o que logicamente leva em consideração as características de cada comunidade, desde da tradição com o esporte até o tempo de deslocamento urbano, entre inúmeros outras particularidade.

De outro modo, é importante destacar que a entidade de tiro atua como uma instituição de ensino que ministra instrução a seus alunos por meio de instrutores. Portanto, a segregação de atividades afins com base em argumentos de segurança pública constitui uma violação flagrante ao princípio da liberdade econômica. Esta ação carece de fundamentação substancial, respaldada por dados empíricos, estatísticas confiáveis e justificativas concretas que sustentem sua legitimidade em relação a tal finalidade.

Vale salientar que a instalação de uma instituição que ofereça este serviço em nosso município tem por objetivo garantir que os cidadãos tenham acesso adequado a treinamentos, cursos, renovações e demais atividades



Estado do Rio Grande do Sul

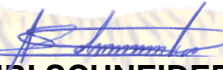
Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

relacionadas, sem a necessidade de se deslocar para outros municípios, gerando assim uma economia aos nossos munícipes e uma geração de emprego e renda local.

Além disso, projetos similares foram aprovados com sucesso em mais de vinte municípios do Rio Grande do Sul, entre eles: São Jerônimo/RS, Carazinho/RS, Taquara/RS e São Pedro do Sul/RS, demonstrando a validade e a necessidade de tal regulamentação em âmbito local.

Esperamos contar com o apoio e a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação desta importante lei, que visa garantir e promover o tiro desportivo em nossa cidade. Com este projeto, estamos demonstrando nosso compromisso com a promoção do esporte, com o respeito às competências municipais e com a valorização do tiro desportivo como uma forma de ensino e prática esportiva.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 24 de outubro de 2023.


AURI SCHNEIDER
Vereador PDT

Bibliografia

Almeida. (1991). *Competências na Constituição de 1988*. Atlas.

Almeida. (2013). *Competências na Constituição de 1988* (Vol. 6ª Edição). Grupo GEN.

Mello. (2000). *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.

Moraes. (2011). *Direito Constitucional*. Atlas.